



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 16 de dezembro de 2019
(OR. en)

14975/19

AGRILEG 215
VETER 108

RESULTADOS DOS TRABALHOS

de: Secretariado-Geral do Conselho

para: Delegações

Assunto: Conclusões do Conselho sobre o bem-estar dos animais - uma parte integrante da produção animal sustentável
- Conclusões do Conselho (16 de dezembro de 2019)

Enviam-se em anexo, à atenção das delegações, as conclusões do Conselho sobre o assunto em epígrafe, adotadas pelo Conselho em 16 de dezembro de 2019.

CONCLUSÕES DO CONSELHO SOBRE O BEM-ESTAR DOS ANIMAIS - UMA PARTE INTEGRANTE DA PRODUÇÃO ANIMAL SUSTENTÁVEL

CONSIDERANDO O SEGUINTE:

- (1) O bem-estar dos animais é uma questão que se reveste de grande importância para os cidadãos europeus e foi reconhecido como tal pelo direito da União, nomeadamente pelo artigo 13.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.
- (2) As sondagens de opinião revelam um elevado nível de preocupação com o bem-estar dos animais:
 - a. Em 2015¹, os resultados do Eurobarómetro demonstraram que a maioria dos inquiridos considerou que eram necessárias melhorias no que se refere ao bem-estar dos animais de criação (82 % dos inquiridos) e dos animais de companhia (74 % dos inquiridos). Além disso, os cidadãos consideram importante que os produtos importados provenientes de países terceiros respeitem as mesmas normas em matéria de bem-estar dos animais que as aplicadas na UE e que a União envide mais esforços no sentido de promover uma maior sensibilização para o bem-estar dos animais, inclusivamente a nível internacional.
 - b. De acordo com o Eurobarómetro, em 2018², tanto a opinião pública como as políticas públicas passaram a ter mais em conta a qualidade da alimentação, o bem-estar dos animais e as normas ambientais.

¹<https://ec.europa.eu/commfrontoffice/publicopinion/index.cfm/Survey/getSurveyDetail/instruments/SPECIAL/search/Attitudes%20of%20Europeans%20towards%20Animal%20Welfare/surveyKy/2096>

²<https://ec.europa.eu/commfrontoffice/publicopinion/index.cfm/Survey/getSurveyDetail/instruments/SPECIAL/search/Europeans.%20Agriculture%20and%20the%20CAP/surveyKy/2161>

- (3) O bem-estar dos animais também está associado à segurança alimentar, uma vez que contribui para a resiliência, para a eficiência dos recursos e para os resultados em matéria de equidade/responsabilidade social, tal como concluiu o Comité da Segurança Alimentar Mundial³. Além disso, a melhoria do bem-estar dos animais tem benefícios para o produtor graças à redução da mortalidade, à melhoria dos níveis de saúde e ao aumento da qualidade, do rendimento e do preço do produto final. Uma consequência particularmente importante da melhoria do bem-estar dos animais é o aumento da resistência dos animais aos agentes patogénicos⁴, o que reduz a necessidade de medicação, contribuindo assim para a luta contra a resistência antimicrobiana, e apoia medidas de biossegurança no âmbito da gestão das doenças animais.
- (4) A legislação da UE em vigor em matéria de bem-estar dos animais tem evoluído gradualmente ao longo dos anos para melhor garantir o bem-estar dos animais, mantendo, ao mesmo tempo, condições de concorrência equitativas para os agricultores e os operadores na UE. No entanto, a legislação não é exaustiva, uma vez que não inclui normas mínimas específicas para a proteção de muitos animais de criação, como vacas leiteiras, bovinos de engorda, ovinos e caprinos, peixes de viveiro, coelhos de criação, frangas, perus, gansos e patos.
- (5) Em 2012, a Comissão publicou a estratégia da União Europeia para a proteção e o bem-estar dos animais 2012-2015⁵ (Estratégia 2012-2015), que inclui uma lista de medidas destinadas a melhorar as normas em matéria de bem-estar e a apoiar a sua aplicação e cumprimento em toda a UE.
- (6) A plataforma da UE para o bem-estar dos animais foi criada em 2017 pela Comissão Europeia. Esta plataforma conseguiu promover o diálogo sobre questões relacionadas com o bem-estar dos animais entre as autoridades competentes, a indústria, a sociedade civil e os cientistas, facilitando assim a partilha de boas práticas e de outras experiências. Importa tomar uma decisão sobre o futuro desta plataforma.

³ Comité da Segurança Alimentar Mundial (CSA), 2016. Recomendações em matéria de desenvolvimento agrícola sustentável em prol da segurança alimentar e nutricional: que papel desempenha o efetivo de animais? <http://www.fao.org/cfs/home/products/en/>

Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos (EFSA), 2017 Parecer científico conjunto da EMA e da EFSA sobre medidas destinadas a reduzir a necessidade de utilizar agentes antimicrobianos na criação de animais na União Europeia e as consequências daí resultantes para a segurança alimentar (RONAFA). EFSA Journal 15 (1). <https://efsa.onlinelibrary.wiley.com/doi/epdf/10.2903/j.efsa.2017.4666>

⁵ Estratégia da União Europeia para a proteção e o bem-estar dos animais 2012-2015 https://ec.europa.eu/food/sites/food/files/animals/docs/aw_eu_strategy_19012012_en.pdf

- (7) Com base nos artigos 95.º e 96.º do Regulamento sobre os controlos oficiais, a Comissão designou dois centros de referência para o bem-estar dos animais. O primeiro, criado em março de 2018, abrange o bem-estar dos suínos e o segundo, criado em outubro de 2019, abrange o bem-estar das aves de capoeira e de outros pequenos animais de criação. É necessário assegurar que os centros de referência possam desempenhar as suas funções e fornecer às autoridades competentes e à Comissão informações fiáveis e atualizadas sobre os mais recentes resultados da investigação, as novas técnicas, os indicadores de bem-estar dos animais e as boas práticas necessárias para facilitar a aplicação correta da legislação e a verificação do seu cumprimento.
- (8) Houve vozes que clamaram por novas ações, tendo certos Estados-Membros destacado a necessidade de uma melhor regulamentação, da melhoria do bem-estar dos animais e de uma maior sensibilização e conhecimento das normas da UE (por exemplo, a declaração conjunta da Dinamarca, da Alemanha e dos Países Baixos sobre o bem-estar dos animais, de 14 de dezembro de 2014⁶ e o documento de posição da Dinamarca, da Alemanha, dos Países Baixos e da Suécia sobre a revisão da Diretiva 2008/120/CE do Conselho⁷). Além disso, o Parlamento Europeu apelou à adoção de legislação mais abrangente⁸ e a uma melhor aplicação da legislação em vigor⁹. Num relatório¹⁰ de 2016, a Comissão concluiu que a não aplicação da legislação da UE é um dos principais problemas que afetam o bem-estar dos animais e que é necessária uma melhor compreensão das regras.
- (9) Durante as presidências búlgara, austríaca e romena, foram realizados debates aprofundados sobre os desafios que o transporte de longa distância coloca no que se refere ao bem-estar dos animais. Apesar dos progressos realizados em matéria de aplicação do Regulamento (CE) n.º 1/2005 do Conselho relativo ao transporte de animais, subsistem lacunas e incoerências nítidas. As regras têm de ser aplicadas de forma mais eficaz, incluindo as regras relativas às temperaturas e aos tempos de viagem. Além disso, deverá ser assegurada uma melhor utilização dos controlos *a posteriori* e do sistema TRACES, bem como uma cooperação ativa entre as autoridades competentes dos Estados-Membros e dos países terceiros.

⁶ 16923/1/14 REV 1

⁷ 5708/16

⁸ Resolução do Parlamento Europeu, de 26 de novembro de 2015, sobre uma nova estratégia para o bem-estar dos animais para o período de 2016-2020 http://www.europarl.europa.eu/doceo/document/TA-8-2015-0417_PT.html?redirect

⁹ Resolução do Parlamento Europeu, de 14 de fevereiro de 2019, sobre a proteção dos animais durante o transporte dentro e fora da UE http://www.europarl.europa.eu/doceo/document/TA-8-2019-0132_PT.html

¹⁰ Comissão Europeia, 2016. Relatório ao Parlamento Europeu e ao Conselho sobre a aplicação da Diretiva 98/58/CE do Conselho relativa à proteção dos animais nas explorações pecuárias <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=CELEX%3A52016DC0558>

- (10) Ao longo dos anos, foram publicados vários documentos de orientação da UE, estudos e relatórios que versam sobre temas que se prendem com o bem-estar dos animais, como o abate, a criação, o transporte, a educação, as informações destinadas aos consumidores e o bem-estar de cães e gatos objeto de práticas comerciais. No entanto, apesar dos esforços consideráveis desenvolvidos em muitos Estados-Membros, as deficiências na aplicação da legislação não podem ser corrigidas apenas mediante orientações ou informações, enquanto a legislação estiver aberta a diferentes interpretações.
- (11) Estão disponíveis alguns pareceres científicos recentes emitidos pela Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos (EFSA) e outras publicações científicas que podem contribuir para preparar e rever a legislação em matéria de bem-estar dos animais.
- (12) A legislação não constitui o único meio de promoção do bem-estar dos animais já que existem algumas medidas de carácter voluntário, como normas de qualidade e programas em matéria de bem-estar dos animais. Em alguns Estados-Membros já foram lançados programas de carácter voluntário no domínio do bem-estar dos animais relacionados com uma rotulagem especial. Esses programas foram bem recebidos pelos consumidores, que puderam assim basear as suas decisões de compra em considerações relativas ao bem-estar dos animais, ao passo que os produtores viram premiados os esforços que desenvolveram. No entanto, importa garantir a transparência e a credibilidade de tais sistemas.
- (13) Em 2019, nas conclusões¹¹ adotadas com base num relatório do Tribunal de Contas¹², o Conselho reconheceu a realização de alguns progressos significativos em domínios como a estabulação de porcas em grupo e a proibição de gaiolas não melhoradas para galinhas poedeiras. De acordo com as conclusões, existiam ainda algumas deficiências no que se refere ao cumprimento das normas mínimas, e os recursos financeiros da política agrícola comum poderiam ser mais bem utilizados, a fim de promover normas mais exigentes em matéria de bem-estar dos animais.

¹¹ Conclusões do Conselho (12 de fevereiro de 2019) <https://data.consilium.europa.eu/doc/document/ST-11073-2019-INIT/pt/pdf>

¹² Tribunal de Contas Europeu. Relatório Especial n.º 31/2018 sobre o bem-estar dos animais na UE <https://www.eca.europa.eu/pt/Pages/DocItem.aspx?did=47557>

- (14) Em 2019, o Parlamento Europeu¹³ solicitou à Comissão e aos Estados-Membros que, sempre que possível, promovessem a transição para o transporte de carne ou carcaças, em vez de animais vivos. O Parlamento Europeu formulou igualmente outras recomendações relativas à aplicação e execução da legislação em matéria de transporte e à repressão das infrações.
- (15) Seria útil debater de forma mais aprofundada aspetos relativos à sustentabilidade do transporte de animais vivos a longa distância e o impacto dos diferentes motivos deste comércio.
- (16) No seu relatório sobre a competitividade dos produtores de animais da UE (2018)¹⁴, a Comissão concluiu que os requisitos em matéria de bem-estar dos animais não eram um elemento fundamental para determinar a competitividade relativa em termos de custos. A Comissão concluiu ainda que outros fatores, como os custos da mão de obra ou da alimentação para os animais, desempenharam um papel muito mais importante. Por outro lado, observou que a UE tem tido grande influência na sensibilização para as normas relativas ao bem-estar dos animais a nível mundial e que estes esforços devem ser prosseguidos.
- (17) Em maio de 2019, a Comissão deu início a uma avaliação da Estratégia 2012-2015, tal como recomendado no relatório do TCE. Essa avaliação tem como objetivo determinar em que medida a estratégia da UE permitiu alcançar os objetivos pretendidos e até que ponto esses objetivos continuam a ser pertinentes e coerentes. A avaliação deverá ser aprovada até ao final de 2020.

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA:

- (1) SUBLINHA que a boa qualidade do bem-estar dos animais é parte integrante de uma produção animal sustentável.
- (2) SUBLINHA que, de um modo geral, o bem-estar dos animais melhora a saúde animal e reduz a necessidade de recorrer a antibióticos e, consequentemente, reduz a resistência antimicrobiana. No entanto, em certas situações, as medidas relativas ao bem-estar dos animais têm de ser ajustadas à situação sanitária, de modo a garantir um nível suficiente de biossegurança.

¹³ Resolução do Parlamento Europeu sobre a proteção dos animais durante o transporte dentro e fora da UE
http://www.europarl.europa.eu/doceo/document/TA-8-2019-0132_PT.html

¹⁴ Relatório da Comissão ao Parlamento Europeu sobre o impacto das atividades internacionais em matéria de bem-estar dos animais na competitividade dos produtores de animais da UE num mundo globalizado
<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/en/TXT/?uri=CELEX%3A52018DC0042>

- (3) RECONHECE que a legislação da UE em matéria de bem-estar dos animais e as atividades de carácter voluntário e os investimentos por parte dos agricultores e de outros operadores conduziram a melhorias do bem-estar dos animais.
- (4) CONGRATULA-SE com a avaliação externa dos resultados da Estratégia 2012-2015 e CONVIDA a Comissão a desenvolver uma nova estratégia que tenha igualmente em conta essa avaliação.
- (5) RECONHECE que, embora exista legislação geral no domínio do bem-estar dos animais aplicável a todos os animais mantidos para fins agrícolas e uma legislação mais específica aplicável aos vitelos, aos suínos, aos frangos de carne e às galinhas poedeiras, a legislação relativa ao bem-estar dos animais pode ser ainda mais desenvolvida ou atualizada, de modo a ter em conta os problemas práticos da legislação em vigor, os conhecimentos científicos mais recentes e o desenvolvimento técnico, a fim de melhorar o bem-estar dos animais e a harmonização. Os requisitos existentes que carecem de maior desenvolvimento são, em particular, os relativos ao transporte de animais, ao bem-estar dos suínos, aos procedimentos dolorosos e os indicadores de bem-estar dos animais. SALIENTA que as condições de abate dos animais podem ser melhoradas, nomeadamente incentivando a investigação científica sobre o atordoamento e o "atordoamento simples", na aceção do artigo 4.º do Regulamento n.º 1099/2009.
- (6) CONVIDA a Comissão a avaliar a necessidade e o impacto de nova legislação que abranja todas as espécies animais mantidas no contexto de uma atividade económica relativamente às quais não exista atualmente legislação específica em matéria de bem-estar dos animais, nomeadamente bovinos com, pelo menos, seis meses, coelhos de criação, frangas, cães e gatos, mas também perus, frangos de carne e galinhas poedeiras, ovinos, caprinos e peixes de viveiro.
- (7) SALIENTA a necessidade de melhorar o bem-estar dos animais durante o transporte de longo curso. Como objetivo a curto prazo, INCENTIVA a Comissão e os Estados-Membros a encontrarem soluções que facilitem a aplicação da legislação em vigor relativa ao transporte, nomeadamente mediante o desenvolvimento de formas para trocar informações entre as autoridades dos Estados-Membros, e APELA a um maior debate em diferentes fóruns sobre a sustentabilidade do comércio de animais vivos, por oposição ao comércio de carne. INCENTIVA a Comissão a rever e a atualizar o Regulamento (CE) n.º 1/2005.

- (8) RECORDA que quaisquer alterações à legislação em vigor ou a legislação futura devem ter por base a investigação científica mais recente e a experiência dos Estados-Membros e que, sempre que necessário, devem ser levadas a cabo novas atividades de investigação científica.
- (9) SALIENTA que, a fim de harmonizar a aplicação da legislação em vigor a nível da UE, também são necessários conhecimentos científicos e uma maior coordenação. Os esforços tendentes a uma aplicação harmonizada devem ser apoiados pelos pontos de contacto nacionais para o transporte de animais e recorrer às informações fornecidas pelos centros de referência da UE para o bem-estar dos animais e pela plataforma da UE neste domínio.
- (10) CONGRATULA-SE com as atividades da plataforma da UE para o bem-estar dos animais e APOIA a sua continuidade enquanto valioso fórum para a promoção do diálogo entre as partes interessadas pertinentes. INCENTIVA a Comissão a avaliar o trabalho da plataforma e a continuar a desenvolvê-la, especialmente no que se refere a uma maior participação de todos os Estados-Membros.
- (11) INCENTIVA a Comissão a disponibilizar recursos suficientes aos centros de referência da UE para o bem-estar dos animais e a lançar um convite à apresentação de propostas para centros adicionais que abranjam, por exemplo, ruminantes e equídeos, incluindo as respetivas operações de transporte e de occisão.
- (12) CONVIDA a Comissão a avaliar a necessidade e o impacto de um quadro regulamentar da UE com critérios relativos aos sistemas de rotulagem em matéria de bem-estar dos animais, tendo em conta a experiência adquirida a nível nacional.
- (13) INCENTIVA os Estados-Membros a utilizarem de forma eficiente e eficaz os recursos financeiros da política agrícola comum, a fim de melhorar verdadeiramente o bem-estar dos animais.
- (14) RECONHECE a importância de promover o bem-estar dos animais a nível mundial, bem como a concorrência que os agricultores da UE enfrentam no comércio mundial e, conseqüentemente, SALIENTA a importância de incluir, tanto quanto possível, o bem-estar dos animais nos acordos de comércio livre e CONSIDERA que estes acordos constituem uma das formas de promover o bem-estar dos animais a nível mundial.

- (15) CONGRATULA-SE vivamente com a participação ativa da Comissão e dos Estados-Membros da UE na elaboração das normas e orientações da OIE e noutras das suas atividades, incluindo a plataforma da OIE para o bem-estar dos animais na Europa, bem como as iniciativas de geminação, formação e outras atividades internacionais. INCENTIVA a prossecução desse trabalho, com especial destaque para os países para os quais são exportados animais vivos e para os países a partir dos quais produtos animais são importados na UE. Além disso, INCENTIVA a promoção da aplicação das normas do Código Sanitário para os Animais Terrestres da OIE no que se refere ao transporte de animais por via rodoviária e marítima, ao abate e aos sistemas de produção de animais de criação.
- (16) INCENTIVA a Comissão e os Estados-Membros a apoiarem o reforço da comunicação e da sensibilização do público, dos operadores e dos parceiros comerciais no que se refere ao papel essencial que as boas normas em matéria de bem-estar dos animais desempenham na prestação de apoio à saúde animal, à segurança alimentar e a um setor agroalimentar sustentável.
-